

3 — O período de recepção das candidaturas decorrerá entre 1 de Setembro a 15 de Outubro de 2008, devendo as candidaturas ser submetidas ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do Ministério da Educação, através do endereço [www.prescolar.min-edu.pt](http://www.prescolar.min-edu.pt).

4 — São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, projectos, assistência técnica e fiscalização;
- b) Obras de construção de raiz, de ampliação ou de adaptação de instalações que visem a criação de novas salas de pré-escolar;
- c) Arranjos exteriores envolventes, dentro do perímetro da área a afectar ao estabelecimento de educação pré-escolar;
- d) Mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático destinado a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar.

5 — O apoio a conceder pelos ministérios envolvidos, que assume a forma de subsídio não reembolsável, respeitará as seguintes condições:

- a) A taxa máxima de co-financiamento é de 70 % sobre o valor das despesas elegíveis;
- b) A parte não co-financiada é suportada pelos beneficiários;
- c) Para efeitos de financiamento das despesas consideradas elegíveis nos termos definidos nas alíneas anteriores, os valores máximos de referência sobre os quais incide a taxa de co-financiamento prevista na alínea a) são os seguintes:

c.1) Para a construção de novas salas de educação pré-escolar, incluindo a construção de raiz ou ampliação de instalações existentes, até € 100 000 por cada sala de actividades;

c.2) Para a execução dos arranjos exteriores envolventes, dentro do recinto escolar, 20 % do custo total financiado para a construção de raiz e 10 % do custo total financiado para a ampliação de instalações;

c.3) Para a aquisição de mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático, destinados a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar, até € 7600 por cada sala.

6 — A dotação orçamental global para o apoio a conceder às intervenções aprovadas no âmbito do presente edital é de 2 milhões de euros.

7 — As condições e procedimentos inerentes à concessão de apoio estão disponíveis em [www.prescolar.min-edu.pt](http://www.prescolar.min-edu.pt).

8 — Os beneficiários das candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor para a contratação dos mercados públicos, sem prejuízo dos projectos abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 256-A/2007, de 13 de Julho, bem como das normas e especificações técnicas nacionais e específicas instituídas pelo Ministério da Educação, em vigor.

9 — O processo de apreciação e selecção de candidaturas decorrerá em duas fases:

a) Na fase de pré-selecção, as candidaturas serão apreciadas conjuntamente pelo GEPE e pelo Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS), de acordo com os seguintes critérios:

- Contributo para o reordenamento da rede concelhia;
  - Taxa de cobertura de educação pré-escolar;
  - População em idade de frequência do ensino pré-escolar;
  - Grau de integração ou de associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar com os vários equipamentos colectivos, nomeadamente com equipamentos de creche;
  - Projectos com financiamento público aprovado para outras respostas incluídas no mesmo equipamento, no âmbito de programas promovidos pela administração central;
- O resultado da pré-selecção será comunicado às entidades concorrentes e publicitado nos portais do Ministério da Educação ([www.min-edu.pt](http://www.min-edu.pt)) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)), no prazo de 15 dias;

b) As candidaturas pré-seleccionadas deverão apresentar ao GEPE, no prazo de 15 dias, os seguintes elementos:

- b.1) Proposta de intervenção, contendo memória descritiva e justificativa da mesma e elementos do projecto técnico devidamente esclarecedores da intervenção pretendida para o reordenamento da rede concelhia;
- b.2) Quantificação dos custos previstos;
- b.3) Identificação dos prazos previstos para execução da intervenção;
- b.4) Comprovativo da aprovação do projecto técnico ou informação prévia de viabilidade de execução da intervenção, por parte do município;
- b.5) Declaração da entidade promotora quanto à forma de suportar a parte do investimento não financiada;
- b.6) Declaração que comprove que as salas candidatas não foram objecto de financiamento comunitário ou nacional.

A selecção final de candidaturas a apoiar será efectuada conjuntamente pelo GEPE e pelo ISS, I. P., tendo em conta os critérios de selecção, as elegibilidades e os valores máximos de referência definidos. O resultado será comunicado às entidades concorrentes e tornado público através de lista publicada nos portais do Ministério da Educação ([www.min-edu.pt](http://www.min-edu.pt)) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)), no prazo de 15 dias.

10 — O prazo máximo para a execução das obras é de 18 meses, contado a partir da data da comunicação da aprovação da candidatura.

11 — As instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas poderão aceder a uma linha de crédito a juro bonificado, a criar para o efeito, destinada a suportar a parcela de despesa elegível financiada por estas entidades.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Despacho n.º 23404/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008 à Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria — AIP/CCI, número de identificação de pessoa colectiva 500032335, para a realização do projecto «Arte Lisboa — Feira de Arte Contemporânea/Edição de Catálogos — 2006-2008», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Abril de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

### Despacho n.º 23405/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1, do n.º 2 e da primeira parte do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2006 a 2010 à Fundação PLMJ, número de identificação de pessoa colectiva 505304988, para a realização do projecto «Exposição de fotografia e edição de livros de arte 2006-2010», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Abril de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

### Despacho n.º 23406/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2007 à Apontamento — Ensino, Artes e Cultura, L.ª, número de identificação fiscal 507400593, para a realização do projecto «Fernando Pessoa dito por Nuno Miguel Henriques — 2006-2007», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida,